



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PREÂMBULO.

O Município de Pirajuba-MG, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade de Concorrência, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores, para Concessão de Uso de Bem Público objetivando a instalação de empresa destinada à exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete na “Praça Laudo Prata Botelho”, de propriedade deste Município.

O recebimento da documentação e propostas far-se-á na Sede da Prefeitura Municipal de Pirajuba-MG, sita à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, até às **08:45 horas do dia 22 de fevereiro de 2021, e o início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas do mesmo dia, no mesmo local.**

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1.1. REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS INDISPENSÁVEIS À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, ASSOCIADAS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE CÔMODO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA MANOEL FRANCISCO BOTELHO, AO LADO DA UBS DR ALEXANDRE ALVES E PRAÇA PEDRO GIRARDELLI BRUNOZZI.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. A licitante poderá adquirir o Edital na Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG durante o horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail: compraspirajuba2013@hotmail.com.
- 2.2. **Em caso de quaisquer dúvidas, contatarem a Secretaria Municipal de Compras e Licitações desta Prefeitura pelo telefone: (34) 3426-0115.**

III – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. É vedada a participação de empresa:
- 3.3.1. Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 3.3.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional.
- 3.3.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 3.3.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

3.3.7. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Pirajuba;

3.3.8. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral ou Secretário desta Prefeitura Municipal de Pirajuba ou ainda parente até o terceiro grau de Vereador da Câmara Municipal de Pirajuba.

3.3.9 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1 - Poderão participar desta Concorrência quaisquer pessoas jurídicas sediadas no Município e que preencham as condições deste Edital.

4.2. - Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em dois (02) envelopes distintos (“A” e “B”), fechados, com os seguintes dizeres em suas partes externas:

ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-MG.

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, Nº 10

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **22 de fevereiro de 2021 as 09:00 horas**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE: (nome do licitante, endereço, cnpj, telefone, email)

ENVELOPE “B” PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-MG.

PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, Nº 10

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **22 de fevereiro de 2021 as 09:00 horas**

PROPOSTA DE: (nome do licitante, endereço, cnpj, telefone, email)

4.3. - O Envelope “A” deverá conter:

1) Documentação que comprova habilitação de pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cédula de identidade do sócio ou diretor;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa federal
- Certidão negativa estadual
- Certidão negativa FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Prova de regularidade Municipal – (Setor Tributário).

2) - Demais condições:

- Declaração de que o Licitante conhece o presente Edital, está de acordo e se submete à todas as exigências nele contidas.
- Declaração de que o Licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
- Comprovante de residência.
- Declaração que o Licitante não emprega menor de 18 anos.

4.4. - O Envelope “B” deverá conter:

- Proposta mensal em “reais”, apresentada sem rasuras conforme anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

4.5. - Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora dos ENVELOPES, nem posteriormente à sua abertura.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1. - Será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se no julgamento, o critério de **MAIOR PREÇO**.

5.2 – Tendo em vista a limitação do mercado local, bem como das instalações do imóvel objeto do presente certame, que definem as condições de adimplência do ônus da concessão, o preço a ser apresentado fica limitado ao valor mínimo **de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o quiosque da Praça Pedro Girardelli Brunozzi e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cômodo comercial localizado na Rua Manoel Francisco Botelho** a serem pagos mensalmente, que será atualizado anualmente pelo índice oficial de inflação (IPCA-IBGE), ou outro que vier substituí-lo.

5.3- Ocorrendo empate no preço apresentado pelos interessados, a comissão fica reservado, logo a seguir, na mesma audiência, com a presença de todos, o direito de proceder sorteio para definir o vencedor, conforme disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

5.4 - Comprovar existência de habilitação específica na atividade no prazo de (40) quarenta dias após o resultado do presente certame.

5.5. - Nunca ter sido notificado ou autuado pelo Setor de Saúde do Município por más condições de higiene e qualidade dos produtos vendidos em comércio, de que seja ou tenha sido proprietário.

VI- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMÉRCIAL.

6.1. - O prazo máximo para instalação do comércio é de trinta (40) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2. - O funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, ou de acordo com alvará expedido pelo departamento de tributação.

6.3 O concessionário deverá manter o estabelecimento aberto em no mínimo oito horas diárias, sendo os horários de sua livre escolha.

6.4. - Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza impostas pelo Setor de Saúde do Município de Pirajuba-MG, bem como a qualidade dos produtos vendidos, observando-se a validade.

6.5. - O concessionário deverá seguir normas e orientações imprimidas pela vigilância sanitária e a normas de posturas do Município.

6.6. – Ao concessionário será permitido, a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, sucos e similares, de produção própria ou industrializados desde que atenda as normas padronizadas de Vigilância Sanitária.

VII - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. - O Município fiscalizará, através do Setor de Saúde e de Tributação, a execução do Contrato de Concessão.

VIII - DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO.

8.1. - O valor da concessão referente ao uso do bem público, deverá ser **\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o quiosque da Praça Pedro Girardelli Brunozzi e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cômodo comercial localizado na Rua Manoel Francisco Botelho** a serem pagos mensalmente, que deverá ser proposto pelo Licitante, sendo ainda por sua conta as despesas com água e energia elétrica, telefone e internet, bem como quaisquer outros equipamentos pertinentes para o correto funcionamento da sua atividade comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IX - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

9.1. – O concessionário deverá manter o estabelecimento com boa aparência, devendo sempre que necessário efetuar pintura e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras do município. Fica a cargo dos contratantes a boa conservação e a limpeza dos estabelecimentos como também dos banheiros.

9.2. - O concessionário terá como obrigação manter em perfeitas condições de uso o bem público concedido, inclusive deixando o local totalmente livre de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados para coleta, devendo efetuar as reparações necessárias durante o prazo da concessão.

X – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO.

10.1. - O concessionário não poderá transferir este contrato ou ainda sublocar o imóvel no todo ou em partes, sob pena de Cancelamento imediato do contrato.

XI - DAS SANÇÕES.

11.1. - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, o Município, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de dois (02) anos.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - O Prefeito Municipal de Pirajuba-MG poderá antes da assinatura do contrato, por despacho motivado de que se dará ciência aos Licitantes, revogar a Licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos Licitantes.

12.2. - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, deverão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Pirajuba-MG, à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, pelo telefone 034-3426 0115, ou ainda por email: compraspirajuba2013@hotmail.com

Pirajuba-MG, 14 de janeiro de 2021

Diogo Quintiliano de Oliveira

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRENCIA 001/2021

À Prefeitura Municipal de Pirajuba

Átt. Comissão Permanente de licitação

Pirajuba _____ de _____ de 2021

Proponho a concessão a Concessão de Uso de Bem Público objetivando a instalação de empresa destinada à exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete _____, de propriedade do Município pelo valor mensal de R\$(.....)

A presente proposta tem validade para 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

LICITANTE:

Assinatura:

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO II

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(MODELO)

A empresa _____, sediada na cidade de _____, Estado de _____, à _____, CNPJ sob o nº _____ neste ato, representado pelo Sr.(a), _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação à licitação _____.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO III

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(MODELO)

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ou a
Senhora....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,
e do CPF nº....., DECLARA ter ciência dos termos deste Edital,
comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

DECLARAÇÃO DE MENOR

..... (razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada em(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), __/__/2021

Nome e número da carteira de identidade do declarante

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.188.132 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 185.771.058-49, residente e domiciliado nesta cidade de Pirajuba/MG, aqui denominado **CONCEDENTE** e

_____, ora denominado **CONCESSIONÁRIO**, ajustam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2021, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I- DO OBJETO

1.1. - Refere-Se À Contratação De Empresa Especializada No Ramo De Alimentação Coletiva Para A Exploração Comercial Dos Serviços De Restaurante E Lanchonete, Incluindo Todas As Etapas Indispensáveis À Produção E Distribuição Das Refeições, associadas À Concessão Administrativa De Uso, Onerosa, Dos Espaços Físicos De Cômodo Comercial localizado na Rua Manoel Francisco botelho, ao lado da Ubs Dr Alexandre Alves e Praça Pedro Girardelli Brunozi.

CLAUSULA II - DO PRAZO

2.1. - O prazo da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes, estabelecendo os limites previstos para esta modalidade.

CLAUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O CONCESSIONÁRIO pagará o CONCEDENTE a importância de R\$ _____, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando, ainda, sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, o pagamento das despesas de água e energia elétrica, telefone e internet.

3.2. - O valor acima estipulado será reajustado anualmente, de acordo com o índice do IPCA-IBGE, na hipótese de prorrogação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLAUSULA IV- DA INSTALAÇÃO

4.1. - O CONCESSIONÁRIO se compromete a se instalar dentro do prazo máximo de trinta (40) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. - Além das obrigações estabelecidas neste contrato, o CONCESSIONÁRIO se obriga a:

5.1.2. Funcionar o Estabelecimento Comercial de Segunda Feira a Domingo inclusive feriados, em no mínimo 8 (oito) horas.

5.1.3. Comercializar as mercadorias pelos preços praticados de acordo com o mercado, observando-se a qualidade das mesmas.

5.1.4. Observar todas as normas de higiene e limpeza determinadas pelo Setor de Saúde do Município.

5.1.5. Não utilizar na parte externa, qualquer tipo de propaganda relacionada com afixação de banners, faixas, cartazes e outros correlatos e ainda exposição em bancas.

5.1.6. Obedecer às normas e orientações impostas pela Administração Pública Municipal de Pirajuba/MG.

5.1.7. Realizar o pagamento dos serviços de água, energia elétrica, telefone, internet e outras despesas relacionadas ao funcionamento do comércio.

CLAUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - O CONCEDENTE exercerá fiscalização da presente concessão, através do Setor de Saúde e de Tributação, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao bom cumprimento deste contrato, podendo, também, fixar instruções complementares.

CLAUSULA VII – DA MANUTENÇÃO

7.1. – O concessionário deverá manter o estabelecimento com boa aparência, devendo sempre que necessário efetuar pintura e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras do município. Fica a cargo dos contratantes a boa conservação e a limpeza dos estabelecimentos como também dos banheiros.

7.2. - O concessionário terá como obrigação manter em perfeitas condições de uso o bem público concedido, inclusive deixando o local totalmente livre de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados para coleta, devendo efetuar as reparações necessárias durante o prazo da concessão.

7.3 - O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento com uma boa aparência, e realizar as pinturas e reparos necessários, sob orientação da Secretaria de Obras.

CLAUSULA VIII - DA CESSAO, SUBLOCAÇÃO E EMPRESTIMO

8.1. - O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem a autorização expressa do Município de Pirajuba MG.

CLAUSULA IX – RESCISAO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

9.2. Unilateral em se tratando de atrasos de pagamento de até 03 (três) meses, sendo o concessionário notificado a deixar o local no prazo máximo de 15 (quinze dias)

9.3 - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o CONCEDENTE, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONCEDENTE por um prazo de dois (02) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2. - Havendo atraso de pagamento pelo concessionário por um período superior a 90 dias após o vencimento, fica este contrato rescindido automaticamente.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os elementos anexos ao Processo de Licitação nº 005/2021 CONCORRENCIA 001/2021, e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e atualizações posteriores.

CLAUSULA XII – DO FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas-MG para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam os contratantes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Pirajuba-MG, -----.

CONCEDENTE
Município de Pirajuba-MG

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
